



PROJETO DE LEI Nº DE  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

PL-762/99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 22/09/99

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Faculta aos permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal a substituição dos atuais veículos por micro ônibus.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica facultado aos permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal a substituição dos veículos que atualmente operam as linhas por micro ônibus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 762/1999  
Fls. n.º 05 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Melhorar o Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. Esse é o objetivo do presente Projeto de Lei, a partir do momento que abre a possibilidade para que veículos do tipo micro ônibus possam operar as linhas do Serviço de Transporte Público Alternativo.

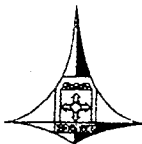
A entrada em operação dos referidos veículos em substituição aos que operam atualmente o Serviço, contribuirá, efetivamente, para que haja mais segurança para os usuários, já que são maiores e mais confortáveis que os atuais veículos.

Logicamente que a substituição será facultativa, ou seja, os detentores das concessões do STPA não serão obrigados a comprar veículos novos para por no lugar dos que utilizam atualmente.

O artigo 335 da Lei Orgânica do Distrito Federal diz que:

“Art. 335. O Sistema de Transporte Público do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.”

091 21SET 99 AM 10:48



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

De acordo com as normas vigentes, a Câmara Legislativa tem assegurando o direito de legislar sobre o Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, não havendo, portanto, nada que possa obstar o objetivo do Projeto de Lei em tela.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 1.999

  
DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º 462 / 199 9	
Fls. n.º 02	B1A